ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 908, DE 26 DE AGOSTO DE 1978.

Dispõe sobre a exploração e exercício do economato do Galpão Crioulo do Parque Centenário e dá outras providências.

FELTON PEDRO SELLACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato para exploração e exercício do economato do Galpão Crioulo do Parque Centenário.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por economato do Galpão Crioulo do Parque Centenário a exploração da copa e da cozinha, com os encargos da limpeza e conservação do local e o cumprimento das determinações pertinentes, emanadas do Executivo.

Art. 2º - Para a escolha da pessoa ou entidade a ser contratada realizar-se-á concorrência pública.

Art. 3º - Além do Galpão Crioulo, o ecônomo poderá usar o capão fronteiro, ficando, em qualquer caso, responsável pela sua conservação e limpeza, bem como pela limpeza das adjacências.

Art. 4º - O ecônomo deverá assumir a responsabilidade de zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis, instalações e pela boa ordem e respeito a serem mantidos na área.

Art. 5º - Nos casos de refeições, churrascos, etc. que não forem fornecidos pelo ecônomo, este ficará autorizado a cobrar aluguel dos talheres e a limpeza do local.

Art. 6º - As bebidas consumidas no local, que não forem fornecidas pelo ecônomo, ficarão sujeitas ao pagamento do percentual popularmente chamado de "rolha".

Art. 7º - Ao Executivo caberá a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, inclusive dos preços a serem cobrados, para os quais o Prefeito poderá estabelecer limites máximos.

Art. 8º - O ecônomo reembolsará mensalmente à Prefeitura as despesas com água e luz correspondentes ao Galpão Crioulo.

Art. 9º - Por ocasião da assinatura do contrato deverá ser feita uma relação detalhada das instalações e utensílios pertencentes ao patrimônio municipal, pelos quais o ecônomo ficará responsável, nos termos do artigo 4º.

Art.10 - Se o contratado for entidade jurídica de direito privado, deverá ser anexada ao respectivo expediente uma cópia dos seus estatutos sociais.

Art. 11 - O contrato a que se refere esta Lei expirará no dia 31 de janeiro de 1981, se não for rescindido antes pelo contratado, por não mais lhe convir, ou pela Prefeitura.

§ 1º- A Prefeitura somente poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento, pelo contratado, das disposições contratuais ou das determinações emanadas do Executivo.

§ 2º - A rescisão, em qualquer caso, deverá ser feita por escrito e mediante recibo da outra parte, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 12 - O Prefeito poderá autorizar o uso do Galpão como sede social de entidades legalmente constituídas.

Parágrafo único - Esta autorização restringir-se-á a reuniões de diretoria e à prática, pelos associados, de jogos carteados permitidos em sedes sociais.

Art. 13 - A realização de bailes, festas, encontros políticos, homenagens, etc., no Galpão Crioulo, dependerá, sempre, de licença da Prefeitura, observadas as condições que o Executivo estabelecer.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá um registro desses eventos, do qual constarão o nome do responsável, data e hora da realização, número e data do conhecimento das taxas municipais, quando devidas, e outros elementos que o Executivo entender convenientes.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 872, de 15 de agosto de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BEL. ANA MARIA SELBACH
Secretária da Prefeitura.